



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.482

AUTORIZA O EXECUTIVO NA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 01 ARQUITETO, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO - DOV., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAMIL BACAR, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado na contratação temporária de 01 (um) Arquiteto, para atender situação de excepcional interesse público, conforme o contido no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, combinado com o disposto no art. 6º "in fine", da Lei Complementar nº 02, de 29 de outubro de 1990.

Parágrafo Único - A contratação autorizada no caput do art., só poderá se verificar para a hipótese de prestação de serviço por pessoa física, para o cargo.

Art. 2º - A contratação se fará independentemente da existência de cargo, emprego ou função, observando-se prazo determinado de 01 (um) mês, não sendo permitido sua prorrogação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 21 de setembro de 1993.

JAMIL BACAR
Prefeito Municipal